Resolução nº 010, de 18 de Junho de 2019.

Após a reanálise dos autos, especificamente em relação aos documentos apresentados pelo GOIANIAPREV em atenção à Diligência formalizada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP,

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Dezembro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 18 de Junho de 2019.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Casilo	
Eliene Dias de Pina Silva	Wesley Marcos de Souza Teles
Moling	June
José Augusto da Silva	Tercílio de Oliveira/Machado
Planolias Batule 4 de Certe	(Caron)
Napoleão Batista Ferreira da Costa	Luis Pernando Navier de Souza
Marke	Alie
Gustavo Pinto Silva	Denise Rodrigues de Oliveira
- Daya	
Leocides Jøsé de Souza	José Donixetti Mendes

CONSELHO FISCAL - CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE COMPLEMENTAR DO BALANCETE MENSAL - GOIANIAPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2018 PROCESSO N°: 76782806/2019

VOLUMES: 07

RELATORES: José Donizetti Mendes, Leocides José de Souza

O relatório de análise do balancete de dezembro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia — **GOIANIAPREV, CNPJ (MF) nº 08.948.407/0001-57**, foi elaborado e aprovado por este Conselho em 26 de março de 2019, tendo seu retorno efetivado em decorrência de diligência do Conselho Previdenciário — CMP, de lavra do Conselheiro José Humberto Mariano.

Para atendimento à referida diligência, encaminhamos o presente processo à Presidência do GOIANIAPREV para que o departamento competente oferecesse os devidos esclarecimentos técnicos para fins de atendimento ao que se pede o CMP.

Às fls. 329 a 352, do volume VII, a Gerência de Investimento juntamente à Gerência de Finanças e Contabilidade, anexa informações técnicas pertinentes.

Pois bem, analisando o inteiro teor do contido no Despacho nº 0385/2019 – GERFIN, de fls. retro, entendemos que os questionamentos objeto da diligência do CMP foram atendidos, uma vez que, por questões burocráticas para abertura de contas-correntes, CNPJ e outros, impediram o cumprimento na íntegra do disposto na Lei Complementar nº 312/2018 – artigo 64.

Vale ressaltar que, além das questões burocráticas, temos ainda, aquelas relativas a prazos das aplicações financeiras dos Fundos I, II, III e IV, que estavam sendo feitas de forma paulatina para evitar possíveis percas de rentabilidade.

Desta forma, somos pela aprovação do presente relatório, ratificando o Relatório do Balancete do mês de dezembro de 2018, objeto de análise e aprovação em 26 de março do ano em curso.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do **GOIANIAPREV**, **Processo nº 7.678.280-6/2019**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdenciária - CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO DO IPSM, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ DONIZETTI MENDES

Conselheiro

LEOCIDES JOSÉ DE SOL

Conselheiro

CONSELHO FISCAL - CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE COMPLEMENTAR DO BALANCETE MENSAL - FUNPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2018 PROCESSO N°: 7.678.307-1/2019

VOLUMES: 02

RELATORES: Gustavo Pinto Silva, José Augusto da Silva, Napoleão Batista F. da Costa e Tercílio

de Oliveira Machado

O relatório de análise do balancete de dezembro de 2018, do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV, CNPJ (MF) nº 31.711.157/0001-59**, foi elaborado e aprovado por este Conselho em 26 de março de 2019, tendo seu retorno efetivado em decorrência de diligência do Conselho Previdenciário – CMP, de lavra do Conselheiro José Humberto Mariano.

Para atendimento à referida diligência, encaminhamos o presente processo à Presidência do GOIANIAPREV para que o departamento competente oferecesse os devidos esclarecimentos técnicos para fins de atendimento ao que se pede o CMP e, às fls. 547 a 559, do volume II, a Gerência de Investimento e a Gerência de Finanças e Contabilidade, anexa as informações técnicas pertinentes.

Pois bem, analisando o inteiro teor do contido no Despacho nº 0386/2019 – GERFIN, de fls. retro, entendemos que os questionamentos objeto da diligência do CMP foram atendidos, uma vez que, por questões burocráticas para abertura de contas-correntes, CNPJ e outros, impediram o cumprimento na íntegra do disposto na Lei Complementar nº 312/2018 – artigo 64.

Vale ressaltar que, além das questões burocráticas, temos ainda, aquelas relativas a prazos das aplicações financeiras dos Fundos I, II, III e IV, que estavam sendo feitas de forma paulatina para evitar possíveis percas de rentabilidade.

Desta forma, somos pela aprovação do presente relatório, ratificando o Relatório do Balancete do mês de dezembro de 2018, objeto de análise e aprovação em 26 de março do ano em curso.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do FUNPREV, **Processo nº 7.678.307-1/2019**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdenciária - CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO DO IPSM, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

NAPOLEAO BATISTA F. DA COSTA

Conselheiro

JOSÉ AUGUSTIO DA SILVA

Conselheiro

GUSTAVO PINTO SILVA

Conselheiro

TERCÍLIO DE OLIVEIRA MACHADO

Conselheiro